



Vtilius homini nihil est, quam recte loqui. Phaedrus.

\* \* \*  
Quinta feira 13 de Dezembro.

### Proemio.

Tendo desaparecido a turbulenta, e carrancuda Aurora, que sempre nos Horisontes politicos do desconsolado Pernambuco, se annunciou nas trevas affrontosas de hum Cèu, tão melancolico, e tão toldado, como ella; fazia-se indispensavel, que houvesse hum Periodico, dictado pelo Espirito de Rectidaõ, e de imparcialidade: e o Ex.<sup>mo</sup> Governo Provisorio resolveo, que em nova Redacçaõ, se desse ao publico as noticias politicas do tempo.

O prezente Jornal, por isso mesmo, que não temos por agora Typos sufficientes, jámais Puderá sahir regulamente: e por esta causa não lhe assignamos dias determinados.

Pernambuco 11 do corrente.

Emfim adelgaçaraõ-se as nuvens, desassembrou-se de huma vez a Athmosfera de Olinda, dissiparaõ-se os vapores negros, que a toldavaõ, e despontou entre os Pernambucanos afflictos o Sempre Memoravel, e Faustissimo Dia 15 de Outubro! Dia Vividouro no giro delatado das Idades futuras! Marcado com pedra branca, eterno e sem par, nos fastos da mais bella das Provincias! Dia Solemne! Digno dos Marmores Numidicos, e de que o rememorem as Gerações Brasilicas! Elle nos trouxe o Decreto do 1.<sup>o</sup> de Setembro, do corrente anno.

O Supremo Congresso Nacional annuo ás Representações justissimas dos nossos infatigaveis, e Benemeritos Dep., e Mandou, que se instalasse entre nós hum Governo Provisorio, Delibera-

ção Augusta! Desde esta Epoca tudo correo felizmente.

Reunidos os Eleitores das Parochias na manhaa do dia 26 de Outubro na Cathedral de Olinda (como edeficio mais amplo) estando presente o Senado, e o Governo Constitucional Temporaria de Goyana; depois da Solemne Missa do Espirito Santo, e de hum Discurso energico, e bem tecido, que pronunciou o M. R. P. M. Pegado, Lente de Geometria no seminario Episcopal; deo-se começo ás Eleições; e sem os mais pequenos vislumbres de coacção, em plena liberdade, e socego, procedeo-se a votos, e depois de apurados os primeiros, a hora, emeia do tarde, sahi-raõ Eleito o Ill.<sup>mo</sup> sr. Presidente, Gervasio Pires Ferreira. Secretario o M. R. Sr.

Laurençino Antonio Moreira do Carvalho. E logo depois gradualmente o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Coronel Bento Jose da Costa. o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Felippe Neri Ferreira. o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Joaquim Jose de Miranda. o Ill.<sup>mo</sup> Sr. Tenente Coronel Antonio Jose Victoriano, e o M. R. Doutor o Sr. Manoel Ignacio de Carvalho.

He difficil e de todo impossivel, pintar o enthusiasmo, e o jubilo expressivo dos Povos na Installação da Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria. O pincel mais energico despediria traços de morte-cor. Não ha, nem palavras, nem tintas. Sente-se, mas não se exprime. O ecco atroador dos bronzes sagrados, as illuminações espontaneas por oito dias successivos, os fogos d' Artificio, o Hymno Constitucional mudulado por todos, Canções Patrioticas, Musicas sonoras, solemnes acções de Graças, congratulações, Ajuntamentos, e Festins são de-beis imagens para descrever seus transportes.

No mesmo dia das Eleições, as 2 horas da tarde, sem fazer entrega do Governo, e tendo com antecedencia a bordo toda a sua familia, embarcou-se o Ex. General Luiz de Rego Barretto, em huma Galera Franceza, e fez-se a vela algum tanto de noite.

No dia 27 tomou posse de tarde o Ex. Governo, na mesma Cathedral de Olinda, havendo concurrencia brilhante de Espectadores, achando-se tambem neste Acto com alguma officialidade dos Batalhões existentes no Recife o Sr. Marchal de Campo Luiz Antonio Salazar Melloso, como pessoa, que representava pela Junta Governativa, da qual acabava de ser Membro.

Houve ahi mesmo hum = Te Deum = sumptuoso, e o prazer vivo dos Constitucionaes Pernambucanos fulgio, e reverberou em todos os semblantes. Suas lagrimas, e seus Vivas exprimem seu coração, e suas ideaz.

A Ex.<sup>ma</sup> Junta Provisoria tem abraçado unicamente medidas temperadas por huma longanimidade, que a caracteriza, e recomenda, querendo arrefecer por este modo hum Povo ardido, e ulcerado pelo antigo Systema.

BANDO

A Junta Provisoria do Governo da Provincia conciderando que não deve demorar-se em publicar a deliberação do Soberano Congresso

das Cortes Nacionaes, que ára o tempo de Servizo, a que devem ser o brigado: os Officiaes inferiores, e Soldados do Exercito da terra, manda publicar o Decreto do Mesmo Soberano Congresso, que scaba de lhe ser derigido pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, o qual he do t<sup>o</sup> Meo seguinte:

A Regencia do Reino em Nome d' El Rey o Senhor D. João 6.<sup>o</sup>, Faz Saber que as Cortes Geraes Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, Tem Decretado o seguinte.

As Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portuguesa, tomando em consideração a necessidade de marcar o tempo pelo qual de hoje em diante devem servir os Officiaes Inferiores, e Soldados da 1.<sup>a</sup> Linha do Exercito de terra: Equerendo taõ bem prefixar aepoca, em que se principiara a dar baixa a os que actualmente servem, Decretado o seguinte.

1.<sup>o</sup> Todo o Cidadão que a Ley chamar para o Servizo da 1.<sup>a</sup> Linha do Exercito, servira por sete annos na Arma de Infantaria, e por annos de Cavalleria, e Artilleria.

2.<sup>o</sup> Aquelle que afeatar praça voluntariamente servira por meos dous annos na Arma que escolher.

3.<sup>o</sup> Os officiaes Inferiores, Cabos Soldados e Tambores, que tenhão completado os annos de Servizo, poderaõ, em tempo de paz, requerer as suas baixas aos Commandantes dos respectivos Corpos os quaes lhas passaraõ no prefixo termo de oito dias, sem de pendencia de Orden Superior.

4.<sup>o</sup> No primeiro de Janeiro de 1822 se dar baixa não menos que a decima parte da forza effectiva do Exercito; se nulo primeiramente attendidos os Officiaes Inferiores, Cabos Soldados e Tambores, que tiverem mais annos de Servizo.

A Regencia do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Pago das Cortes em 17 de Abril de 1821. = Hermano Jose Braamcamp de Sobral, Presidente. = Agostinho Jose Freire, Deputado Secretario. = Joao Baptista Felgueiras Deputado Secretario.

Por tanto Manda a todas as Autoridades, a quem competir o conhecimento, e execução do presente Decreto, que assim o tenham entendido, e cumprado, e o fação cumprir, e executar, como nelle se contem; e ao Chanceller Mor do Reino que o faça publicar na Chancellaria, e registrar nos Livros respectivos, remettendo-lhe o Original ao Archivo da Torre do Tombo, e Copias atodas az Estações do estilo. Palacio da Regencia em 18 de Abril de 1821 = Com as Rubricas dos Membros da Regencia do Reino. = Manoel Nicoláo Esteves Negras. = Foi publicado este Decreto na Chancellaria Mor da Corte do Reino. Lisboa 5 de Maio de 1821 = Como veredor Francisco Jose Bravo. = Registrado na Chan

cellaria Mor da Corte e Reino, no Livro das Leis af. 140 verso Lisboa 5 de Maio de 1821. Francisco Jose Biavo.

E para que chegue a noticia de todos, se mandou publicar, e afixar este nos lugares do costume. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 7 de Dezembro de 1821

### CONRESPONDENCIA

Carta dirigida a certo Amigo desta Praça, em resposta de outra.

Admira-se V.n. de que tenha acontecido algumas pequenas desordens nesta Praça. Mas eu creio, que maior admiração seria se não a houvesse.

He com effeito de sentir, que assim a natureza: mas esta he a marcha ordinaria das couzas. Assim como no mar, quando sobrevem huma furiosa tempestade de vento, ainda mesmo defabrado, com tudo se ella he de pouca duração, também em breve se compoem ondas; e pelo contrario se ventos rijos; soprando de contrarios pontos, aturao muitos dias, fica o mar cavado, lutao as ondas, chocam-se entre si, e o misero navegante ora se elleva as nuveus; ora desce aos abismos, e entre sustos, e perigos sofre tanto tempo o vao, e ven das ondas, quanto foi o da duração dos ventos; assim na ordem moral, e na politica a cocteo o mesmo.

Quando dois amigos tem entre si hum forte rompimento mas de pouca duração; he facil o comporem-se, e em breve; por que ou hum deles reflectindo quanto he mal o estar desavindo de seu amigo, lhe pede perdão, e se abraçaõ, ou mesmo passado o momento da colera, chae em abatimento, esfria a paixão, procura a proximar-se ao amigo, e esquece o mal passado, ainda que grande fosse, só por que foi de pouca duração: semelhante aquellas plantas, que crescendo muito em pouco tempo não lançao profundas raizes, e por isso com o mais ligeiro sopro murcho, e não aturao. Se pelo contrario a inimizade he confirmada por multiplicados factos, ainda que bem insignificantes sejam, e esta se invetera; difficilmente torna-se a compor os mesmos; e só muitas, e reciprocas provas de reconciliação, acompanhadas de bens e reciprocos desejos de se unirem tornara a soldar a quebrantada amizade.

O mesmo vae em Politica. Quando esperaremos ver os Russos feitos Alliados dos Turcos? Quando os Inguezes dos Francezes? E por que? Sab. odios inveterados, firmados por huma multidão de factos. Não tem acontecido assim com aquellas Nações, que vivendo largos annos em harmonia, lhes acontece, e sobrevem hum choque Politico: facilmente entraõ em arranjos de paz, e firmão senza tratados com reciprocas vanta-

tagens!

Diga-me agora, meu Amigo, como se pode esperar, que ahi não hajaõ presentemente muitas, e multiplicadas desordens? Ha mais de quatro annos, que este Paiz tem soffrido huma convulção politica mais exaltada, e violenta que se pode imaginar.

Veio de fóra huma multidão de Tropas para abafar os acontecimentos de Março de 1817: em consequencia foraõ centenares de homens com grandes vencimentos, e soldos; muitos Empregados Civis foraõ occupar os cargos, que tinhão sido servidos por alguns infelices de 1817; hum Ministro cruel, barbaresco, e injusto procurou com o maior furor achar grande numero de reos; para isto alliciou os juradores; e empregando todas as artes da caballa, levando o seu malvado plano ate o ponto de enganar as testemunhas, dizendo-lhes, que os seus depoimentos nunca seriaõ vistos: eis aqui Tropas conquistadoras, Empregados Publicos detodos as ordens, testemunhas, ou ambiciosas de lisonjear a hum Ministro cruel, ou temerosas de serem havidas por criminosas, se não deprezem a feugosto.

Que mais seria preciso para reduzir huma Paiz a mais humilhante scena? Mas não foi isto só, radicaraõ-se paixões contrarias entre os habitantes. Huns olhavaõ aos outros com desprezo, por que os viaõ abatidos, e estes não podiaõ deichar de olhar com indignação para os seus desprezadores: huns aproveitavaõ-se das desgraças de outros para tirarem partido, e locupletar-se a custa destes: estes não podiaõ ver sem dor o infame prazer com que aquelles gozavaõ de seus bens: gentes de infima classe insultavaõ a oustras gentes da ultima classe: enfim tudo foi desordem.

Aturou esta marcha, ou ordem de coizas por espaço de 25 mezes; mas não foi tudo. Desde Abril, do presente anno, cresceu a fermentação dos animos, escandeceram-se de mais a mais sobre a questão de ser, ou não, recebida, e jurada a Constituição. Bem sabe V.n., que daqui se originaraõ novos odios, novas convulções, novas divisões de espirito.

Porco, e Lisboa tiverao seu choque, mas foi de tão curta duração; que em hum momento se abraçaraõ, e em usuos de 5 dias se demõ as mãos. Ahi podemos dizer com verdade tem sido a convulção de 7 mezes, pois que com epocha em Abril Equie multidão de factos extraordinarios, e violentos não tem acontecido!.. Prizões! Tiros! Mortes! Roubos! Guerras Civis! Que mais...

Embora diga v.n., que tem grande confiança, na prudencia, luzes, constancia nos trabalhos e outras grandes qualidades dos nossos Governadores; a tanto não chegaõ as forças humanas

De que ferre, que elles empreguem grandes providencias; que procurem occorrer aos males; se os animos dos habitantes estão chocados? Atras para elles, e se poderaõ chamar felices, se conseguirem obstar a hum grande numero de males: mais pertender, que elles obstem a todos he huma quimera, que ainda se não vio no mundo em tres circumstancias.

Se elles tem a vaidade de pertender renovar o Reino de Sítirno no meio de espinhos, e de rochedos, que se arrancaõ de seus centros para se chocarem; julgo que são ben pouco experimentados na grande Arte de governar, e se tal he, concibo, que elles tem lido pouco a Historia dos homens; estudado pouco o coração do homem; sabido pouco os acontecimentos politicos do mundo, sua marcha, alterapões, mudanças, e causas disto.

Tenha pois, meu Amigo, huma pouca de paciencia, e lembre-se, que Roma, e Pavia não se fez n'hum dia.

### VALLE

Bahia 7 de Novembro

Acabamos de ler os Periodicos d'aquella Provincia, e concluimos que ha fermento furdo e que o seu Governo actual conserva, não poucos, descontentes. O pequeno barulho de 5 de Novembro parece-nos obra de mais gente. As vezes hum so embaraço faz abortar hum grande plano; e hum estorvo, que parece de pouca monta obsta ao desenvolvimento de huma Provincia inteira .... Nos ignoramos qual seja o Character e a marcha politica dos Governadores da Bahia. Narraõ-se alguns factos; mas como elles nos não são transmittidos por canaes veridicos, recusamos dar-lhes allsenso. Seria injustiça, e falta de probidade lançar mão de principios duvidosos para denegrir qual quer homem, mormente, aquelles que estando a face de hum Povo devem ser julgados seu Esteio Politico; os Dessen-

fores, e os Garantantes dos seus Direitos. Mas he tambem incorrescivel, que se procure revoltar hum Povo se atrevido com o seu Governo. Quasi sempre os peores Governadores são, aquelles que se eugendram, nas roturas politicas, por que a orden não preside ao tumulto. No meio das armas não se escolhe. Em taes crises os Cidadãos, ou temem, ou allucinaõ-se com os prodigios dos seus Libertadores. O que teve mais coragem adquiriu, mais sequito: e o mais ferõz na guerra julga-se o melhor para o Governo. Hum salvou a Patria com os seus thesoros, o outro regenerou-a com as suas fadigas, este deu planos, aquelle os poz em pratica, e o orgulho, que fascina a to dos faz crer a cada hum que esta nas circumstancias de mandar. E os Povos calaõ-se muitas vezes ou por que o temor os acobarda, ou por que a gratidão os emmudece.

He verdade, que o que mais trabalha he o mais Benemerito: mas o bom não he bom para tudo. Quando se trata de lançar fora o Despõtico serve qual quer Governo, mas depois de expellido, e restabelecida a ordem, nem sempre o que se elegeo he o melhor. A Arte de Governar, como he a mais difficil, exige por isso mesmo os homens mais habéis.

Felizmente Pernambuco esta em circumstancias bem diversas. Espirou o Governo Constitucional Temporario, filho da consternação da Provincia, e pelo Decreto do 1.º de Setembro elegeo-se regularmente, com toda a pausa, tranquillidade, e reflexão, hum Governo Provisorio a aprazimento dos Povos, e na conformidade da Lei.

Tanto a Assembleia Nacional reconhece a urgencia da mudança em todos os Governos, forçados no primeiro impeto dos Povos, que por seu Decreto de 29 de Setembro do corrente anno, determina, por Eleiçoens methodicas, a creação das Juntas Provisorias em todas as Provincias do Brasil, em cuja Nomenclatura não escapou a Bahia. Cumpre, que os Bahienses esperem. Pelo mesmo Decreto, só se pôde esleitar a mudança, depois que as Authoridades o tiverem recebido

9 = Fundiou a noite a Fragata Franzeza L' Antigoné, vinda da Bahia com oito dias de viagem. Comandante Ducrest e Villeneuve. Da a noticia que naquella Capitania não ha novidades. e que se conserva tudo, em socego.

10 = Entrou a Sumaca Guadalupe. vinda do Rio formoso em 24 horas. Mestre Germano Vieira da Silva, carga assucar. Saõto o Brig. Escuna Inglez Hope para Liverpool, Cap. U'William S. Anderson. com. a Diogo Cockelhot, carga algodão.

11 = Fundiou a Escuna Correio da Nação Maria Emilia, vinda do Maranhão em 23 dias Comand. o primeiro Tenente Francisco Bibiano de Castro. O Objeto deste Correio he levar Officios para Rio de Janeiro.



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

\*\*\*

Phedro

Domíngo 23 de Dezembro.

**H**á mais de quatro annos, que esta Província perdeu a significação do vocabulo—Tranquilidade—Sumida no Abysmo voraginoso de todos os miasmas, ella tem sido o theatro espaçoso dos Despotas. Tem visto a Devastação girar de passo livre em todos os seus angulos. Tem arrostado, e soffrido a praga dos flagelos, de que a Tyrania carrancuda se escolta, quando se julga perto do seu baque, abrigo ensanguentado, a que ella recorre frenética como a outros tantos castellos, que a fortificação no seu reino. Nada nos tem faltado de oppressão, e desdouro desde o roubo até a guerra Civil, desde a escuridão do carcere até a enfama do patibulo.

Porem a natureza politica dos Imperios tem as mesmas quebras da natureza fisica. O immutavel não se conhece entre os homens. Províncias dessoladas passam quasi n'hum instante ao gremio da Gloria, e ao cume da Prosperidade: e de grandes ruinas surgem grandes Imperios.

Hum Governo Liberal, Pacifico, Moderado, e Benefico restabeleceo de repen-

te a ordem, e a tranquillidade publica; e tudo vai tomando energia. Porem quanto não he difficil governar no meio de circumstancias arriscadas! Tarefa verdadeiramente escabrosa! Os que tem em seus hombros o pezo Civico, em tempos alguma coisa nublados, parecem-se com aquellas columnas, que sustentão grandes edefícios, e solapados pela ruina; que se não são mais robustas, do que elles, estão prestes a desabar-se de todo.

Os animos agitados, por opiniões contrarias divergem para todos os lados. A mediania não se julga virtude. Ao que he prudencia dar-se nome diverso. Humã medida mais forte irrita, e escandeez outra desagrada por fraca. Se o merito he recompensado, o premio desafia a emulação dos contrarios. Se se perdoo falta-se á energia. O castigo multiplica os descontentes. O que o recebe, não abotrece o seu crime, porem fica odiando aquelle, que o corrige. E neste burilho terrivel só resta a moderação bem manejada. Nada de subir aos extremos. Nos Governos Despoticos ha falta de li-

feito a colera dos Mares, e de subjugar os tufões; ea tal vez como Nelson, e Dugay Troin depois de grandes combates, e de grandes Victorias. A Sensibilidade he o toque das Almas delicadas.

E poderia receber deste modo a hum Europeo hum Povo, que os aborreceffe? Deste modo só se obra quando se sente. A Hypocrissia he diversa da natureza, e o fingimento tem suas marcas.

#### BANDO

Sendo constante a grande quantidade de armamento, que se extraviou da Intendencia da Marinha, e do Trem por occasias das commoções, que houve nesta Provincia; e devendo-se occorrer aos graves danos, e funestas consequencias, que se seguem de se acharem dispersas, e ate em mãos perigozas: Ordena a Junta Provisoria do Governo da Provincia, que todas as Pessoas, que taes armamentos tiverem em seu poder, ainda que lhes viessem a mão de baixo de qual quer titulo, ou pretexto, por mais honesto, ou colorado, que pareça, pois que para taes acquisicoes nunca o pôde haver legitimo, o vão entregar ao Trem dentro do tempo de trinta dias ao mais, contados da data deste, debaixo da pena de tres mezas de Gadea nas da Cabeça da Comarca, aonde delinquirem; e de pagarem o valor do armamento de hum Soldado em dobro, por qual quer pessa delle, que lhe for achada; agravando-se-lhe as penas com o dobro dellas, em cada vez, que reincidiem; com declaração porem, que são exceptuados os Milicianos, que se achão actualmente incorporados.

E para que chegue a noticia de todos se mandará publicar este e affixar nos lugares do costume. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 18 de Dezembro de 1821.

#### Rio Grande do Norte

No dia 3 de Dezembro instalou o seu Governo Provisorio, sabindo Presidente o Coronel Joaquim Jose do Rego Barros. Secretario Manoel de Mello Moutenegro Pessoa. Membros. O Padre Francisco Antonio Lumak de Mello: O Sargento Mór Manoel Antonio Moreira. O Capitam Antonio da Rocha Bizerra. O Coronel Luiz de Albuquerque Maranhão. O Capitam Manoel de Medeiros Rocha. Fazendo entrega do Governo a Junta Constitucional, retirou-se o ex-Governador Jose Ignacio Borges para Pernambuco, aonde de presente reside.

#### MARANHAO

Alli não se reformou ainda o primeiro Governo Constitucional, na conformidade do Decreto do Soberano Congresso. Quando não sou-

bermos de isto pela ultima embarcação, que chegou a este porto; nós acabamos de ler hum Soneto produzido em obsequio do seu antigo Governador, Silveira: se se tivesse mudado segunda vez de Governo, deveríamos crer, que elle não teria ficado segunda vez de Presidente, e se elle se houvesse retirado, de certo as Muzas do Maranhão não tomarião o trabalho de o cantar; por que esta casta de gente só tem Odes, e Sonetos em quanto governa.

Rara, e muito rara, vez apparece no circulo dos Mandatarios hum homem de estofa, e cathogoria de Jose Francisco de Paula Cavalcante, despedido do Rio Grande do Norte plauliva, e saudozamente: embarcado entre as lagrimas, e os Elogios Solemnes, que a fingeleza, e a verdade arrancarão da Iha de S. Miguel: deplorado sobre o seu Sepulchro em Mucambique, aonde o Povo desatremado pela dor parecia huma geração de pupilos, e que de pois de desabafar-se nas honras funebres, que lhe consagrou, cheio de gratidão, e de saudade, conserva ainda hoje o seu Retrato.

Maranhão tem de presente optima Typographia. Louros impresso hum annuncio, em que se promette pelos Redatores daquelle Paiz hum Jornal intulado = O Conciliador do Maranhão = elle tem de presentar materias instructivas, que desempenhadas com erudição, e successo tornarão aquelle Periodico não pouco interessante.

#### LISBOA

Az Cortes continuão com energia. Huma prova da justiça, e da boa ordem, que vai reinando em todos os tribunaes, he de facto a prestesa com que foram sentenciados, e soltos os nossos 42 Martyres enviados aquella Capital. Daremos hum Suplemento, em que appareçã a Sentença, e outras muitas circumstancias, que por agora omitimos.

Extracto do Diario do Governo de Lisboa 22 de Novembro do corrente anno. N. 258

#### RUSSIA

Riga 5 de Setembro

“ Dizem, que as guardas receberão ordem de hir ate Moscow, o que faz crer, que o seu ulterior destino sera ate a fronteira da Turquia „ Tambem se mandou Broboisk para Ukraina com 1:500 quintaes de munições de guerra. Desta forte se reforça consideravelmente o Exercito do Prut, e não poderão deichar de estar mui perto as hostilidades. „ Ate aqui o Diario.

Parece, que estamos chegados ao Seculo do cahir o Despotismo, ou de cahir o Usurario. Guardou-se para nós a Idade das Revoluções.

ordade nos Governos frouxos ha liberdade de mais. O primeiro faz escravos : o segundo faz turbulentos. No primeiro pudessem todos : no segundo governaõ todos. Do Despotismo a rebelião fal a ainda hum degráo : da frouxidão a Anarchia quasi, que não resta nada. Com tudo na escolha dos extremos antes quero ser frouxo que Despota.

Porém a mediocridade justa tem sido a carreira politica do Excellentissimo Governo Provisorio.

Deixando estas reflexões, digamos, que no dia 29 de Novembro as 3 horas da tarde, vespera, que se dizia, do embarque do Batalhão N.º 2 de Portugal, alguns Soldados da mesma Corporação, em hum hotequim, e casa de bilhar, ao pé do Carmo, maltratarão de rijo hum Alferes do 1.º Batalhão de Caçadores, não obstante ter-se elle refugiado a Guarda do Hospital Real, por que la mesmo o seguirão com audacia, e tenacidade, e o enxovalharão de novo, e derramando-se por diversos lugares, e ja reunidos com outros fizeram iguaes barulhos, de que resultou a morte de hum dos fautores de semelhantes attentados, e ferimento de outros.

Mas o que de facto he digno de nota, e parece, sem duvida, mysterioso, foi ver-se, que nesse mesmo tempo todo o Batalhão, sem ordem do Governo, se apresentou em ordem de marcha, occupando diversos pontos da Villa. Hum semelhante modo de obrar não poderia deixar de atrahir a expectação de todos.

Observando-se a marcha de taes acontecimentos, entendo-se por elles alguma premeditação, e tentativa sinistra (nós não o asseveramos, por que em duvida nada queremos avançar) O Povo furmigava de todos os lados, e com toda a qualidade de armas. E reunido em grandes massas, deo prova não equivoca da sua adhesão a Causa Publica, ao Governo, do seu brio, Patriotismo, e coragem. Boa-vista, Affogados, Oliuda, Casaforte, e todos os suburbios, de repente estavam em armas: estavam do mesmo accordo. Mas felizmente nada mais houve.

Desde esse dia todas as medidas foram energicas. A Praça ficou em vigilancia, a Cavallaria, e outros Corpos Militares rondarão constantemente, e no dia 1 de Dezembro no silencio da noite as duas horas, debaixo de todas as precauções, tomadas a beneficio da segurança publica embarcou-se o Batalhão mencionado, mais se deo a vela depois de alguns dias, pare que presenciasse a tranquillidade, em que deixava o Paiz. Medida provida, e de vantagem, que tomou o Ex.º Governo.

Além de hum brilhantissimo = Te Deum = no

Corpo Santo, houve tambem outro na Ceneição dos Militares, em Acção de Graças pela metamorphose do nosso estado politico.

Alguns Militares, de distincção, e Funcionarios Publicos, tendo ja em huma noite offerecido a Excellentissima Junta, na mais ampla das Salas de Palacio, adereçada com magnificencia, e esplendor, contradaças apparatus, desempenhadas com destreza, e todo o primor da arte; resolverão renovar este brilhante espectáculo no dia 15 do corrente para as pessoas mais conspicias da Patria, e tudo foi feito com importancia, e decencia no Theatro Publico, aonde hum dos Membros, avista do Busto de S. Magestade, modulou sonoramente o Hymno Constitucional Pernambucano, que nós transcrevemos. Poema, que a ingenuidade, e o Patriotismo extrahio de hum dos mais doces, e harmoniosos Genios do Paiz.

No dia 13 as 5 horas da tardê chegou a Galera Incomparavel, de que he Commandante o Filantropo, Constitucional, e Benemerito Estevo José Alves, a quem esta Provincia, nas conjuncturas actuaes, deve em muita parte o seu credito. Tendo fundiado, troux da Galera a Salva Real, com que sempre este brioso Commandante se faz annunciar neste porto. Porém antes de tudo isto, apenas o poderão descobrir nos Horizontes, o alvoroço foi geral. Nada houve tão rapido. Os tubos opticos o procuravão dos edificios mais altos de Povoação. Hum enthusiasmo vivo lavrou electricamente em todos os espiritos. A gratidão fervia em redor os peitos. Todos se applaudião, e se felicitavão. O Povo barafustava em tropel. A Mocidade Patriotica do Paiz corria em grupos, e as pruias bordarão-se de repente. Depressa huma infinidade de lanchnas, e de Alvarengas recebe huma innumeravel de pessoas, e vai com ellas a Musica Marcial dos Batalhões: e no meio de acclamações, e de vivas; huma vez ao som dos Hymnos Constitucionaes; outras ao estrondo harmonioso dos instrumentos bellicos; sobem de espasso a espasso, do meio dos mares os fogos de artificio para conduzir a outras Regiões ostentamuchos da nossa Gratidão.

Tendo chegado a bordo foram magnificamente recebidos, e animados com aquella urbanidade, profusão, e melindre, que sempre se observou, e tranfluzio nas acções deste homem, de certo, generoso, e franco, nascido para amenizar a Sociedade.

Voltarão com elle, ja de noite, e apenas desembarcou, foi denovo apertado nos braços dos Pernambucanos sensiveis, que depe quedo o esperavão alli, e que banhados de jubilo, foltando vivas o conduzirão em triunfo, ao Domicilio do Senhor Presidente, no meio de hum cardume de luzes, entre multidão immensa, como se elle fóra o Domador do Atlantico, que acabava de por

O Mundo inteiro existe nos tremores do terroremoto politico. A guerra lavrou desde a Grande Porta do Sultão ate as ultimas cabanas da America; A Tyrannia fortificou-se: porem o seu Baluarte esta abalado, e o Gerapão presente, como defatmada, e frenetica, em toda a parte lhe vai cavando o sepulchro. Não ha lugar, em que ella não exista, tambem não ha lugar, em que ella não acabe. Quando apparese outra vez he para cahir de novo.

Julgava sustentar-se na Hespanha, e as Armas a derribão do Throno. Procurou manter-se em Portugal, e cahio vergonhozamente. Pensa, que a ignorancia a protegera no Brasil, e os Povos a precipitão de hum golpe. A America Hespanhola degoli-se, para a prostrever, e destruir. Napoles existe escravo, por que quiz ser livre. Turim, bracejando no meio do Sangue, e da matança, procura regenerar-se. Todas as Nações agitão-se mais, ou menos, e por ultimo Russia, e Constantinopla seaprontão para romper as Falanges de Mahomet, subjugar o Turbante, e algemar o Despotismo dentro do seu Palacio.

### Hymno Constitucional Pernambucano

Arrastrava Pernambuco  
O mais pezo do grilhão,  
Quando despontou no Dono  
"A Lusa Constituição",  
Em quanto aos Pernambucanos:  
Pulpar o corcoba  
Vivira em Pernambuco.  
A Lusa Constituição.  
Então mostra o Despotismo.  
No rosto a perturbação,  
Vendo ja brilhar no Tejo  
"A Lusa Constituição",  
Em quanto aos Pernambucanos &c.  
Pezou mais na triste Olinda  
Do Tyranno a ferrea mão,  
Quando seu Povo adheio.  
"A Lusa Constituição",  
Em quanto aos Pernambucanos &c.  
Em quanto o vil oppressor  
Conspira contra a Nação,  
Proclama seus negros tablos.  
"A Lusa Constituição",  
Em quanto aos Pernambucanos &c.  
Elle, o Monstro, classifica  
Em crime d'alta traição  
A Liberdade, que offrece  
"A Lusa Constituição",  
Em quanto aos Pernambucanos &c.

He querer Independencia  
Resistir contra a opressão?

Contra quem declarou guerra

"A Lusa Constituição",

Em quanto aos Pernambucanos &c.

Que bens maiores teremos

Para nossa elevação,

Do que os bens, que em nós derrama

"A Lusa Constituição"?

Em quanto aos Pernambucanos &c.

Tyranos, desenganai-vos

Acabou-se a escravidão:

Reinará no Bêberibe

"A Lusa Constituição",

Em quanto aos Pernambucanos &c.

De Lyfia a forte se canta,

Mas de Olinda por que não?

He para os dois Hemisphérios

"A Lusa Constituição."

Em quanto aos Pernambucanos &c.

### A Liberdade Constitucional.

#### SONETO.

Inflexivel Catão! Sejas meu Norte,  
Amaldiçoando escravos corrompidos,  
Que a fortuna dos Cesares vendidos  
A Lyfia querem dar de Roma a sorte.

Teus Divinos Principios, Varão Forte!!  
Tem os homens de bem sempre esculpidos  
Nos peitos generosos, decididos  
Atrocicar palos ferros sempre a morte.

Se ao alvo dos Catões não chega o tiro;  
Se lhe escapa das mãos a flicidade;  
Não cuidem, que endoudeço, ou que deliro:

Lendo do meu Platóo — A Eternidade —  
Confundirei meu ultimo suspiro  
C'o suspiro final da Liberdade.

Este Poema foi exhalado por hum Genio  
Livre e desassombrado de prestigios na causa da  
Nação. Mas enquanto seus desejos Metricos o  
collocão na Montanha dos Vates; em quanto  
seu espirito he illuminado por huma erudição,  
não vulgar; e suas mãos armadas do ferro  
torna-se terriveis aos inimigos da Patria; lon-  
ga da se dislumbrar com o seu mesmo clarão,  
elle solga de occultar o seu Nome. Genio fa-  
miuto de gloria! A modestia he a divisa do  
Sábio. Idolatras da escravidão, ledde este Poema,  
e esmigalhai vossos ferros.

Q Reductor

Na Officina do Trem Nacional em Pernambuco



SUPPLEMENTO AO NUMERO 2  
DO RELATOR VERDADEIRO!

Utilius homini nihil est, quam recte loqui. Phedro.

Pernambuco

Quinta feira 10 de Janeiro de 1822

**C**hegarão a Lisboa a 13 de Outubro de 1821, proximo passado, as 42 victimas de Pernambuco, e por que estava a Relação em ferias, foram demoradas a bordo, até que se reunissem os Ministros daquelle Tribunal: no entanto tomaraõ o trabalho de os cumprimentar, mesmo a bordo, com todas as demonstrações de sensibilidade, e de ternura, os nossos officiosos, e Benemeritos Deputados, os Senhores Muniz Tavares, e Ferreira da Silva.

Desembarcarão pois na manha do dia 19 do dito mez na Caes de Santarem, escoltados por 80 Soldados de Cavallaria, e Infantaria, ao som de tambores, que o povo obrigou a calar, causando hum semelhante tratamento geral desprazer, e escandalo a todas as pessoas Constitucionaes de Lisboa.

Entrarão para o Castello, e foram postos em plena liberdade no dia 27, em consequencia da sentença, que vamos transcrever, dada com rapidez incrível, pela Relação extraordinaria, convocada de proposito para averiguar, e concluir todo este negocio. A 25 de Novembro embarcarão-se vinte destes deportados no navio Caridade a 100:400 rs. de transporte cada hum á custa do Thezouro Nacional, tudo á representações do Sr. Muniz Tavares.

O Sr. Giraõ Dep. em Cortes pronunciou em Sessão = Que todas estas despezas, bem como todas as perdas, e damnos, que estes homens soffrerão, deverião ser pagas pelo Despotismo de Pernambuco, por ser elle a

causa de tudo = E o Sr. Zeferino dos Santos offereceo huma indicação, que continha os mesmos sentimentos.

Emfim estes homens, sacrificados a immoralidade, e ao rancor, tocarão as praias saudosas do seu Paiz Natal aos 24 de Dezembro, vindo encher de satisfação, e de jubilo seus verdadeiros Amigos, e suas familias orfans, debulhadas em pranto.

Pernambuco deve todo o seu estado de pacificação, e de melhoramento as fadigas, e Patriotismo dos seus infatigaveis Deputados, todos pelos meios mais energicos tem affincadamente promovido em Cortes o bem da sua Patria. Mas parece, que os Srs. Muniz Tavares, e Ferreira da Silva pertendem esgotar de huma vez todos os esforços da amizade, e da Filantropia com os seus amaveis Patricios.

O primeiro, o Senhor Muniz Tavares, he hum Joven Patriotico, digno sem duvida de entrar no Catalogo venerando dos Campioens da Liberdade. Contando apenas vinte, e sette annos, tem dado ao Mundo dos homens Livres provas decedidas de Patriotismo, e firmeza de character. Genio singelo, e docil, espirito perspicaz, franco, e sem reserva no seo dos seus Amigos, sobranceiro a calumnia, emprehendedor, e intrepido, apaziguado, e tranquillo no meio das afflicções, e dos desastres, inimigo jurado da oppressão, e dos Despotas, Livre nos carcereis, Livre nas angustias dos ferros, homem de molde para o seculo das Constituições; elle se tem conservado de olhos fixos sobre os destinos da sua Patria: nem duvidaria de reavivar por ella o sacrificio honroso do Codro, Meneceo, Curcio, Regulo, e Cato, seus Mestres, e seus modelos.

Embora a intriga de mãos dadas com a malevolencia o arrancasse barbaramente da Patria para o entregar por 4 annos successi-

vos ao opprobrio dos gilhões, e aos horrores da fome. Talvez por isso mesmo ( a mau grado de muitos ) nós o vemos hoje no Circulo Respeitoso dos Paes da Patria, na Assembleia Suprema, e Legislativa da Nação Portugueza, e organizando com Ella oCodigo Politico, e Liberal, Monumento Raro na Historia da Filosofía.

As algemas podem oprimir os pulsos, porem não podem subjugar o espirito. Eu não obro, quando me prendem, porem eu penso, mesmo quando não obro, e para ser livre basta-me o pensamento. O homem, que não he escravo, ou suba ao cume da prosperidade, ou desça a infamia dos gilhões, no pezo das cadeas, a face dos Tyranos, perto do supplicio, junto mesmo do algos, ea vista do Sepulchro; despreza todo o lucto, e apparato da morte, fita os olhos na Patria, levanta a sua voz, proclama a Liberdade, e morre livre. Regulo não a cabou de outro modo.

De igual modo nos lisongeamos, por termos concurrido desde a eleição dos Compromissarios ate a dos Eleitores de Comarca para a Deputação do Senhor Ferreira da Silva

Nos o conhecemos bem de perto, e seria moralmente impossivel, que nos enganássemos com elle. Sua virtudes sociaes, e o conhecimento exacto da administração interua, e economica do Paiz fazia-nos esperar tudo. Sua alma he desenvolvida, e prouta, a reflexão peza em todos os seus raciocínios, o servilismo lhe foi sempre estranho, não sabe ser escravo, e ama a sua Patria.

Os inimigos do merito levantarão barreiras a sua Deputação, mas para eterna vergonha basta-lhes o successo com que elle a tem desempenhado. Estamos na Epoca de reender o elogio a verdade, e nada temos dito avesso a rectidão, e a justiza.

*Sentença proferida em Relação Extraordinaria da Casa da Supplicação, no dia 27 de Outubro, sobre o Processo dos quarenta e dous presos remetidos de Pernambuco, de que he Escrivão o da Corte e Casa Manoel Firmino de Abreu.*

Accordão em Relação, &c. Que visto os autos que em virtude da Regia Portaria fol. 2 expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiza, se mandão Sentenciar em Relação extraordinaria sendo precisa; como no dito Processo se encontre a fol. 8. huma Lista de quarenta e dour Presos, que com o mesmo forão effectivamente remetidos como consta do auto fol. 62, achando-se huns sem culpa alguma formada, outros indicados nos Summanarios fol. 19 e 27, e outros incluídos na Certidão de Pronuncia fol. 16; julgão quanto aos primeiros, que não permitindo a Ley, peter pessoa alguma presa sem culpa formada, devem os mesmos serem logo solta-

tos. Quanto nos segundos mostra-se serem dous os Summanarios, o de fol. 19 respectivo ao Major Antonio Joaquim Guedes, o qual por falta de prova Legal não procede, e o de fol. 27 que respeitava ao Tenente Coronel Francisco de Albuquerque Mello verificando se pela Certidão appensa de novo, ter ja sido declarado improcedente na Casa da Supplicação do Brasil o mesmo Summario fol. 27 com o qual tinha sido para alli remettido, sen que contra elle haja outra alguma culpa, como se conhece da Certidão de folha corrida, tambem appensa, he obvio não poder sustentarse a sua prisão, tanto mais irregular, e odiosa quanto procedida de hum principio ja definitivamente julgado em Juizo competente. Quanto aos terceiros contra os quaes não ha prova alguma nos Autos alem da indicação que resulta da Certidão da Pronuncia fol. 16 que não he bastante per si so, despida de todos os auxilios Juridicos, quaes o Auto respectivo que pudesse legitimar o procedimento de Devassa segundo a Ley, e as Testemunhas, e todos os mais Documentos, que pudessem legalizar a dita Pronuncia para serem conservados em prisão, o que importaria o mesmo que sustentar a Pronuncia sem prova alguma, offendendo-se por similbante modo a Liberd de individual do Cidadão que lhe deve ser garantida pelo Juizo em observancia das Bases da Constituição, julgão que nestas circunstancias não pode haver procedimento contra os mesmos.

Por tanto mandão que sejam restituídos a Liberdade todos os quarenta e dous presos vindos de Pernambuco no Brigue Intriga, e actualmente recolhidos na Cadea do Castello, como consta do Auto fol. 62, e hab este Accordão por publicado na mão do Escrivão, visto não haverem Audiencias, o qual immediatamente lhe dara prompta execução.

Lisboa vinte e sete Outubro de mil oito centos e vinte e hum. Ferrão. Gravito. Garcia Nogueira. Godinho. Germano da veiga. Cardoso.

### Advertencia

Penstando, que o nosso primeiro Periodico sahira a 11 de Dezembro de 1821; por esta causa lhe assignamos no manuseripto esta mesma data, e taoto acima do Proemio, como no artigo ,, Pernambuco ,, promptificando-se porem o Jornal a 13; o Impressor corrigindo a primeira data, descuidou-se de fazer na segunda, e por isto se observa a discrepancia entre as duas.

Acha-se tambem neste primeiro Jornal " Decreto do 1 de Setembro " e deve ler-se " Decreto do 2 de Setembro "

Por informação de muitas pessoas dissemos;

que o General Luiz do Rego se embarcava em huma Galera, e exactamente informados dizemos agora, que elle fora em hum Brigue.

Do mesmo modo tinhamos escrito, que antes do seu em barque = tinha a bordo com antecedencia a familia, porem allevera-nos, como testemunha presencial, Mr. Adour, Mestre de Defenho, e Gravura, que o embarque da familia fora ao mesmo tempo do do Ex-General.

Escrevemos taoben, que o Governo de Goyana esteve presente as Eleições do actual Governo Provisorio, e isto, que tem feito entrar em hesitação a algumas pessoas; he hum facto, que nos o prezenciamos; e acrescentaremos agora, que o mencionado Governo Temporario veio lavrar o seu Termo de entrega, e desistencia no Palacio do Recife perante o Governo Provisional.

No Periodico N.º 2.º, artigo = Russia = pag. 4, columna 1.ª, acha-se = Russia, e Constantiuopla se aprontao = deve ler-se a Russia se apronta, por que assim o escrevemos, e existe no Autografo.

Temos dado a algumas pessoas o epitheto de = Benemeritas = mas isto so se deve entender na accepção de „ Dignas „ e não em quanto Benemeritas da Patria, por que hum Titulo tão Magestoso, e Relevante só o podera conferir o Supremo Congresso por Serviços extraordinarios prestados ao Liberalismo, e a Nação.

Fazemos todas estas advertencias ao Publico para indicar-lhe, que o não pertendemos illudir. Os Escriptores todo tem folhaa involuntarias, apesar de todas as cautellas. De proposito não as cometteremos de certo por que desejamos, que o Relator verdadeiro não fique mentiroso. Longe, e muito longe de nos os falsos testemunhos da Anropa do Rodrigo!

Senhor Redactor

Que he isto! Eu ando estupefacto! Sera crível, que continua a commandar a Artilleria Fixa o mesmo, que assistou-a contra os Regeneradores deste Paiz? O mesmo, que ainda oferece todos os dias a Santa Missa por tempo do Congresso de Laybach? O mesmo, que por officio, dirigido ao Coronel Uxor-eida, pregou na Ilha de Fernando com a queilhes dos seus officiaes, que repugnaarao assinar o Ostracismo (dos maos Pernambucanos), isto he, dos Constitucionaes? O mesmo em fim que protesta ser para sempre, o que foi, e o que he, scilicet, o Corcunda Mór dos Artilheiros?

Sr. Redactor, cumpre desmascarar hipocritas por meio da Imprensa; assim de que o Governo não se engane com hum degenerado Portuguez, contra quem reclama o Decreto das Cortes de 14 de Abril de 1821: portanto rogo the, queira inserir esta no seu Periodico.

Seu Venerador

Hum Pernambucano Constitucional.

---

NA OFFICINA DO TREM NACIONAL EM PERNAMBUCO.





Utilis homin nihil est, quam pecte loqui.

Phedro

Sabbado 19 de Janeiro

Manda El Rei pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar remeter ao Governador da Provincia de Pernambuco Luis do Rego Barreto a Carta Regia inclusa, afim de lhe dar o seu devido e prompto cumprimento.

Palacio de Queluz em 3 de Setembro de 1821 Joaquim Jozè Monteiro Torres.

Luis do Rego Barreto do Meu Concelho Governador da Provincia de Pernambuco. Amigo, Eu Elrei vos envio muito saudar. Tendo De terminado as Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza, que se organize huma Junta Provisional, e Governo das Armas dessa Provincia de Pernambuco, como consta do Deereiro das mesmas Cortes na data de hontem, por copia junta assignada pelo meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar Joaquim Jozè Monteiro Torres; ordeno vos que entregueis immediatamente esse Governo á Junta, que for elleita na conformidade do dito Decréto; pela Camara da Cida-

de de Olinda, para o que lhe expeço na data desta a competente Carta Regia; recomendando-vos que de sorte alguma vos embarceis com as eleições dos seus respectivos Membros, assim como que vos retireis para esta Capital depois de feita a referida entrega do Governo da Provincia. Cumpri-o assim. Escrita no Palacio de Queluz aos dous do mez de Setembro de mil oito centos e vinte e hum., Rei com guarda., Joaquim Jozze Monteiro Torres. Para Luis do Rego Barreto.

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando a necessidade de organizar o Systema do Governo e Administração Publica da Provincia de Pernambuco por huma maneira acomodada ao prezeute estado de cousas: Decretaõ provisoriamente o seguinte.  
1.º Crear-se-ha em Pernambuco huma Junta Provisoria do Governo da Provincia composta de hum Presidente, hum Secretario com voto, e mais cinco Membros, todos eleitos sob a presidencia da

Camara de Olinda pelos Eleitores de Parochia das duas Comarcas de Olinda, e Recife, sendo suficiente, que da Comarca do Sertão, concorraõ somente aquelles Eleitores, que por estarem mais proximos, poderem reunir-se no prazo de dez dias, dentro do qual se deve impfeterivelmente concluir a eleição

2.º Seraõ escolhidos os Membros da Junta Provisoria entre os cidadãos mais habéis, por seus conhecimentos, probidade, e adhesão ao systema Constitucional, os quaes, alem destas qualidades, tenhaõ pelo menos a idade de vinte e cinco annos, estejaõ no exercicio de seus direitos, e possuão sufficientes meios de subsistencia, quer provenhaõ dos bens de raiz, quer do Commercio, industria, ou Emprego.

3.º Sera primeiramente Elleito o Presidente, logo o Secretario, e finalmente os outros cinco Membros. Poderá recahir a Elleição em qualquer dos Elleitores: e se for elleito algum Magistrado, Official de justiça, ou Fazenda ou Official Militar, uão exercera seu Emprego, enquanto for empregado na junta do Governo.

4.º O Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta Provisoria, vencerá a Gratificação de hum Conto de reis annual, alem de qualquer Ordenado; ou vencimento, que por out o titulo lhe pertença.

5.º A Junta Provisoria do Governo do Pernambuco fica competindo toda a Authoridade, e Jurisdição na parte Civil, economica, administrativa, e de Policia, em conformidade das Leis existentes, que serao religiozamente observadas, sem que a Junta se possa revogar, alterar, suspender, ou dispensar.

6.º Ficão subordinadas a Junta do Governo em os referidos objectos todos os Magistrados, e Autoridades Civis, excepto no que pertencer ao poder contencioso, e Judiciario, em cujo exercicio serao somente responsaveis ao Governo do Reino, e as Cortes.

7.º Fiscalizara a junta o procedimento dos Magistrados, e Empregados Publicos Civis, e quando commettaõ abuzos de jurisdição, poderá suspendellos de seus empregos precedendo informaçoes, e mandando depois formar-lhes culpa no termo de oito dias, a qual sera remettida a competente Relação para ser ahí jugado na forma das Leys: dando logo conta de tudo ao Governo do Reino para providenciar segundo for justo, e necessario.

8.º A Fazenda Publica da Provincia continuara a ser administrada, como elleo oprimente, conforme as Leis existentes, em quanto não forem alteradas; com a declaração porem de que o Presidente da junta da Fazenda sera o seu Membro mais antigo, e todos os Membros da mesma Junta, ficaraõ collectiva, e individualmente responsaveis ao Governo do Reino e as Cortes por sua administração.

9.º Havera em Pernambuco hum Governador das Armas da Provincia, que sera Official Militar, da competente Graduação, considerado tambem somente, como os Governadores das Armas das Provincias de Portugal, extincta a denominação de Governadores e Capitaens Generaes, e vencendo a gratificação mensal de duzentos mil reis. Sera o seu Regimento o do primeiro de julho de 1678, em tudo o que se não acha alterado por Leys, e Ordens posteriores, suspenso nesta parte somente o Alvara de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e dezesseis. No caso de vacancia, ou impedimento passara o Commando a Patente de maior graduação, e antiguidade, que se achar na Provincia, ficando para este fim sem effeito o Alvara de doze de Dezembro de mil sete centos e setenta.

10.º Sera o Governador sujeito ao Governo do Reino, e responsavel a elle, e as Cortes mas independente da Junta, como esta ohe della se nas materias de sua respectiva competencia; podendo o Governador requerer, e communicar a Junta, como a junta ao Governador por meio de Officios concebidos em termos Civis, e do estylo, quanto entender que convem ao Publico Servico.

11.º O presente Decreto se executara sem tranzitar pela Chancellaria, attenta a urgente brevidade, com que deve fazer-se de vella o brigue Treze de Maio. Paço das Cortes em o primeiro de Setembro de mil oito centos e vinte e hum, ,, Jose Vaz Velho ,, Presidente ,, Agostinho Jose Freire ,, Deputado Secretario ,, João Baptista Filgueiras ,, Deputado Secretario ,, Registado a folhas secenta e sete ,, Secretario d' Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar em dois de Setembro demil oito centos vinte e hum ,, Joaquim Jose Monteiro Torres.

Copia Termo de Elleição do Governo Provisorio Constitucional da Provincia de Pernambuco sob a Presidencia da Camara desta Cidade de Olinda determinado na Carta Regia de deus de Setembro do corrente anno, e Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias da Nação Portuguesa da mesma data = Aos vinte e seis dias do mez de Setembro do anno de mil oito centos e vinte hum nesta Cidade de Olinda, e dentro da Igreja da See Cathedral desta mesma Cidade, Presidindo a Camara della composta do Ju-

iz Ordinario Presidente Joze Maria de Albuquerque e Mello, e dos Veriadores Manoel de Assumpção Padilha, Antonio Ignacio Chavier, Antonio Simplicio de Barros, com o Procurador Joze Carlos Lisboa, eo Republico Joze Antonio da Silva, com o Extandarte deste mesmo Senado, eo Escrivão Secretario Joao Antonio de Miranda, presentes os Eleitores de Parochia desta mesma Provincia abaixo assignados: em cuja o casião Mandou a sobredita Camara ao Escrivão dela a cima nomeado lesse em alta voz e intiligivel, a sobre dita Carta Regia de El Rey o Senhor dom Joao Sexto; e o Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias da Nacao Portuguesa, conforme a cima se disse, e depois de lidos se procedeo a receber votos dos Eleitores de Parochia da Provincia, para Presidente e Secretario, e cinco Membros do Governo Provisorio, Constitucional da Provincia; e depois de terem todos votado livremente, e sem constringimento algum, sabião eleitos a pluralidade de vottos para Presidente o Cidadão Cervazio Pires Ferreira, para Secretario o Reverendo Padre Mestre Laurentino Antonio, e para os cinco Membros da mesma Junta o Coronel Bento Joze da Costa o Reverendo Doutoral da See Manoel Ignacio de Carvalho, e Tenente Coronel Antonio Joze Victoriano Borges da Fonseca, Filippe Neri Ferreira, e Joaquim Joze de Miranda, o que tudo se executou, com todas as formalidades sobreditas nas Ordens Regias, como coneta das Pautas de Eleições, que forão recolhidas no Arquivo deste Senado. E para conf tar mandou a dita Camara lavrar este Termo, que assignou com todos os Eleitores. Eu Joao Antonio de Miranda Escrivão da Camara o escrevi,, Joze Maria de Albuquerque e Mello,, Manoel de Assumpção Padilha,, Antonio Ignacio Chavier,, Antonio Simplicio de Barros,, Joze Carlos Lisboa,, Joao Antonio de Miranda,, e com mais cento e trinta quatro assignaturas dos Eleitores de Parochia. Dada nesta Cidade de Olinda na Sala da Caza da Camara aos vinte de Dezembro de 1821. Esta conforme o Escrivão da Camara Joao Antonio de Miranda.

Copia Votos dos Eleitores das Parochias na Cathedral de Olinda para a installaçã do Excellentissimo Governo Provisorio.

Para Presidente	
Conigo Manoel Ignacio de Carvalho	55. Vottos
Coronel Francisco Xavier Carneiro	6 ditos
Gervasio Pires Ferreira	87 ditos
Doutor Antonio de Moraes Silla	2 ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	2 ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel Monteiro	3 ditos
Doutor Venancio Bernardino de Ochoa	2 ditos
Doutor Manoel Jose Pereira Caldas	2 ditos
Vigario Luiz Jose Cavalcante Lins	1 dita

Para Secretario

Padre Laurentino Antonio Moreira	101. Vottos
Francisco de Carvalho Pais	5 ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel	23 ditos

Joze Carlos Malrink	10 ditos
Padre Francisco Ferreira Barreto	6 ditos
Jose Maria de Albuquerque	1 ditos
Doutor Joze Estaque Gomez Ferreira	1 ditos
Padre Miguel Joze Renau	5 ditos
Doutor Manoel Ignacio de Carvalho	11 ditos
Filippe Neri Ferreira	2 ditos
Jose Francisco Maciel Monteiro	1 ditos
Francisco de Paula Gomez dos Santos	2 ditos
Doutor Francisco Affonso Ferreira	1 ditos
Joaquim Joze Mendes	1 ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	1 ditos
Para cinco Membros	
Coronel Antonio Rodriguez da Almolda	1 ditos
Bento Joze da Costa	157 ditos
Joao Affonso Rigueira	1 ditos
Coronel Antonio Marques da Costa	12 ditos
Padre Manoel Jose Renau	11 ditos
Joaquim Jose Mendes	3 ditos
Coronel Manoel Correia de Araujo	11 ditos
Antonio de Moraes Silva	2 ditos
Filippe Neri Ferreira	105 ditos
Joaquim Jose de Miranda	85 ditos
Tenente Coronel Antonio Joze Victoriano	92 ditos
Doutor Manoel Ignacio de Carvalho	132 ditos
Sargento Mor Sebastiao Antonio de Barros	39 ditos
Coronel Luiz Francisco de Paula	17 ditos
Joze Maria de Albuquerque	26 ditos
Francisco Carneiro do Fozario	1 ditos
Vigario Luiz Joze Cavalcante Lins	23 ditos
Coronel Francisco Xavier Carneiro	5 ditos
Vigario Joao Paulo de Araujo	13 ditos
Francisco de Carvalho Pais	2 ditos
Doutor Thomas Xavier Garcia	4 ditos
Francisco de Paula Gomez	2 ditos
Doutor Joze Joaquim de Carvalho	7 ditos
Affonso de Albuquerque Maranhens	7 ditos
Antonio da Silva e Companhia	36 ditos
Francisco de Paula Cavalcante	3 ditos
Antonio Jose Pires	2 ditos
Padre Domingos Affonso Rigueira	3 ditos
Joao Luiz Cavalcante	7 ditos
Capitao Joao Paz Barreto	2 ditos
Doutor Thomas Antonio Maciel	3 ditos
Joze Carlos Malrink	2 ditos
Joaquim Pedro Barreto	1 ditos
Coronel Christovao de Olanda	1 ditos
Jose Victoriano Delgado	1 ditos
Ignacio de Almolda Fortuna	1 ditos
Francisco Antonio de Sá Barreto	1 ditos
Doutor Francisco Jose Correia	1 ditos
Doutor Caldas	1 ditos
Padre Francisco Ferreira Barreto	1 ditos

Dada nesta Cidade de Olinda na Sala da Casa da Camara aos 20 de Dezembro 1821  
 Está Conforme o Escrivão da Camara Joao Antonio de Miranda.

Auto de Posse tomada pelos Illustrissimos Senhores Presidente, Secretario, e mais Membros da Junta do Governo Provisorial desta Provincia, erecta pela Carta Regia de dous de Setembro deste presente anno de mil oito centos e vinte hum. Aos vinte e sete dias domez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezuz Christo, nesta Igreja Cathedral da See de Olinda, sonda se acharão o Doutor Dezembugador Ouvidor Geral, e Corregedor desta Comarca Venancio Bernardino de Ochoa, o Juiz Ordinario Presidente Joze Maria de Albuquerque e Mello, e Officiaes da Camara abaixo assignados, ahi sendo presentes, o Illustrissimo Senhor Gervasio Pires Ferreira, eleito Presidente, o Illustrissimo Senhor Padre

Mestre Laurentino Antonio, elleito Secretario, e os Illustrissimos Senhores Bento Joze da Costa, o Reverendo Doctoral Manoel Ignacio de Carvalho, Antonio Joze Victoriano Borges da Fouceca, Philippe Neri Ferreira, e Joaquim Joze de Miranda, elleitos todos cinco para Membros do dito Governo; lhes foi pela mesma Camara conferida posse dos Cargos sobre ditos, para os exercerem na forma da mesma Carta Regia, e Decreto de Cortes, pelo qual foi estabelecida a creação desta Junta do Governo. E no mesmo acto a Camara lhes fez entrega da Carta Regia feixada, que lhes veio dirigida na conformidade das Ordens de Sua Magestade El Rey o Senhor Dom Joao Sexto; e para constar mandaraõ fazer este auto, em que assignaraõ os Illustrissimos Senhores Presidente, Secretario, e Membros do Governo. Eu Joao Antonio de Miranda, Escrivaõ da Camara o escrevi, Gerazio Pires Ferreira, Laurentino Antonio Moraes de Carvalho, Philippe Neri Ferreira, Bento Joze da Costa, Antonio Joze Victoriano Borges da Fouceca, Joaquim Joze de Miranda, Manoel Ignacio de Carvalho, Venancio Bernardino de Uchoa, Joze Maria de Albuquerque e Mello, Manoel de Assumpção Padilha, Antonio Simplicio de Barros, Joze Carlos Lisboa, Joao Antonio de Miranda, Escrivaõ Secretario da Camara. Dada nesta Cidade de Ollinda na Sala da Casa da Camara aos 20 de Dezembro de 1821, Esta conforme, O Escrivaõ da Camara Joao Antonio de Miranda.

Manda El Rey pela Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar remetter a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco as Copias dos Avisos das Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza para lhes dar a devida e pronta execucao. Outrossim manda S. M. participar a mencionada Junta, que devendo regressar a Portugal o Batalhaõ do Algarve, se deveraõ ahi fretar Navios da Praça por conta da Nação, comprindo que se aproveite alguma Embarcaçaõ de Guerra, que ahi se ache, capaz de as combolar, ficando desde ja a mencionada Junta prevenida que a Curveta Princesa Real, que chegou a 27 do passado com os Deputados por essa Provincia, vai a sahir quanto antes com o Governador das Armas, e que d' ella, não havendo alguma outra embarcaõ de guerra Nacional, se deveraõ aproveitar para o mencionado fim. Palacio de Queluz em 3 de Setembro de

1821, Joaquim Joze Monteiro Torres.

Esta conforme. Secretaria da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821.

O Secretario da Junta

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor, As Cortes Geraes, e Extraordinarias da Nação Portugueza Ordenaõ que regresse logo a Portugal o Batalhaõ do Regimento de Infantaria do Algarve, que achou na Provincia de Pernambuco, reunidos se-lhe todos os seus Officiaes, que d' elle estiverem destacados no Comande das Milicias da mesma Provincia, ou em outras Commissões; restituindo-se as mesmas Milicias ao estado de Organisaçaõ, em que estavam antes das disposicoens do Governador Luiz do Rego Barreto: O que V. Ex.<sup>a</sup> levará ao conhecimento de Sua Magestade.

Deos G. a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em o 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1821. Joao Baptista Figueira, Senhor Joaquim Joze Monteiro Torres. Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821, Na ausencia do Official Maior Joze Maria Trener

\* \* \* \* \* LISBOA \* \* \* \* \*

Pelo Paquete Portuguez recebemos noticias, que chegou athe 3 de Dezembro proximo passado. Chegou a Galera Alexandre, em que foi o Enviado Governo Temporario de Goyana, e sabemos por cartas fidedignas, que o Sr. Borges Carneiro, Dep. em Cortes, e pessoa de toda a preponderancia, o fora obsequiar a bordo, e que na primeira liçaõ, que se fizera ao Soberano Congresso dos Officios, e Documentos enviado pelo Gojanenses, souroõ com todo o entusiasmo vivas aos Peenambucanos.

Lemos tambem no Diario do Governo, que se achava eleito hum Desembargador da Relacaõ para a Sindicatura de Luiz do Rego em Pernambuco.

\* § \* § \* § \* § \*

ADVERTENCIA

Havendo muitos papeis Ministeriaes postos em atrazo pela irregularidade, e demora com que, pela carencia de Typos, costumaõ a sahir os actuaes Periodicos; não nos podemos dispensar de os amontuar por agora neste Jornal, e tal vez o façamos succcivamente em outras muitas folhas, ficando por estas cauza privados de annunciar ao Publico as noticias do tempo, e de reflexionar sobre ellas.

PERNAMBUCO. NA OFFICINA DO TREM NACIONAL.

Verde-se na loja de Antonio Xavier da Silva no Pateo do Collegio.





Utilius homini nihil est, quam recte loqui.  
Theodoro.

\*\*\*\*\*

Sabbado 2 de Fevereiro

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, que lhe foi presente o seu Officio de 9 de Novembro deste anno, em que participa estar felicemente restituído na refferida Provincia o socego publico: e não podendo, sem conservação da paz, e uniaõ, alcançar-se prosperidade, e ventura Geral, Dezoja Sua Alteza Real extremosamente, que seja inalteravel a harmonia entre os povos, e destès com as Authoridades constituídas, continuando, como he dever seu; na mais sincera e perfeita adhesãõ a Causa Sagrada da Naçaõ, e a Constituiçaõ da Monarchia Portugueza, que todos tem jurado observar e manter.

Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Dezembro de 1821.

[ Assignado ] Francisco José Vieira:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. Recebi, e levei a Presença de S. A. R. o Princi-

pe Regente o Officio, que VV. Ex.<sup>as</sup> me dirigiraõ com data de 4 do corrente, que acompanhava a Relaçãõ das Praças, que revertiaõ a esta Cidade tiradas da Guarniçaõ da Fragata Venus, que estava a partir para Lisboa comboyando os Transportes, que para ali deviaõ conduzir o Batalhaõ, que ahi se achava des'acado, eo Mesmo Augusto Senhor, Tendo ficado de tudo inteirado, assim me cumpre annunciar a VV. Ex.<sup>as</sup> Deos Guarde a VV. Ex.<sup>as</sup> Palacio do Rio de Janeiro em 18 de Dezembro de 1821. (Assinado) Manoel Antonio Farinha "Senhores Presidente e mais Membros da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco",

Manda Sua Alteza Real o Principe Regente pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino participar a Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco que lhe foi presente o seu Officio de 24 de Novembro deste anno, em que attribuindo aos seus verdadeiros

athores os males, que tens affligido a referida Provincia, refere os meios cavilhosos, que se empregarão para a formação do Governo, que se intitulos a Junta Constitucional Governativa; e lastima tanto os abusos, e desordens em que abundão todos os ramos da administração publica, como a existencia de alguns partidos; E ficando o mesmo senhor inteirado de tudo, e desejando, fervorosamente que se restabeleça a perfeita harmonia entre todos os habitantes, e se remediem os males, de que se faz menção no citado officio, recomenda effezadamente á referida Junta a applicação de todas as medidas moderadas, que a sua illustrada prudencia lhe suggerir para se alcançar o importante fim da tranquillidade, e prosperidade publica. Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Dezembro de 1821  
( Assignado ) Francisco Jose Vieira

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, Confirmando os Interesses de Agricultura e Industria Nacional, Ordena que se suspenda em todo o Reino o Recrutamento para os Regimentos de Milicias, e estes sejam todos licenciados, ficando dispensados de revistas, em quanto a Cauza Publica não exigir o contrario. O que Vossa Excelencia fara presente na Regencia do Reino, para que assim se execute. ,, Deos Guarde a V. Ex. Paço das Cortes em 14 de Maio de 1821 João Baptista Figueiras ,, Senhor Conde de Sampaio ,, Gregorio Gomes da Silva ,, Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 3 de Setembro de 1821.  
Na ausencia do Official Maior. Joze Maria Trener

Illustrissimo e Excellentissimo Sr. — As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, ordena que fique extensiva a Provincia de Pernambuco a Ordem de 14 de Maio do corrente anno, sobre o licenciamento, suspensão de recrutamentos e de reunioens de Milicias, exceptuando os casos, em que a utilidade publica exigir o contrario, segundo he expresso na mesma Ordem, a qual tão bem se não entende com as revistas trimestres, que sempre deverão ter lugar. O que V. Ex. levou ao conhecimento de S. M. Deos guarde a V. Ex. Paço das Cortes em 31 de Agosto de

1821 “ João Baptista Figueiras “ Senhor João Monteiro Torres Secretario d’ Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821 “ Na ausencia do Official Maior “ Joze Maria Trener

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, constando-lhe que se achão presos, e exterminados varios Cidadãos por haverem intentado instalar em Pernambuco uma Junta Provisoria do Governo; e que outros são perseguidos por opinioens politicas, autoriza a Junta Provisoria do Governo de Pernambuco, para que com o devido conhecimento de cauza possa mandar soltar, restituir ao exercicio de seus direitos, applicar os Decretos de Amnestia de nove de Fevereiro, e doze de Março do presente anno, ou por silencio nos respectivos Processos, segundo entender que he de justiça. O que V. Ex.<sup>a</sup> levou ao conhecimento de Sua M. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 1.<sup>o</sup> de Setembro de 1821. João Baptista Figueiras ,, Senhor Joaquim Joze Monteiro Torres ,, Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821 ,, Na ausencia do Official Maior ,, Joze Maria Trener.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor As Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza, em desluzação do artigo final da Resolução de 10 do corrente mes, a cerca da remoção, e substituição do actual Governador de Pernambuco Luis do Rego Barreto: Ordena, que mandando-se verificar esta remoção, se faça immediatamente partir para a quella Provincia hum Governador das Armas com as attribuições, e circumstancias prescritas no Decreto expedido em data de hoje sobre este objecto. E Mandão juntamente indicar ao Governo a necessidade de mandar novos Ouvidores para as Comarcas de Recife e Olinda. O que V. Ex.<sup>a</sup> levou ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 1 de Setembro de 1821. João Baptista Figueiras ,, Senhor Joaquim Joze Monteiro Torres ,, Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar em 2 de Setembro de 1821. Na ausencia do Official Maior ,, Joze Maria Trener

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor. As Cortes Geraes &c. Ordena que se paguem os soldos competentes aos Officiaes da Tropa da Provincia de Pernambuco, que por cauza dos acontecimentos Politicos de 1817 se acharem desligados dos seus corpos, sem algum exercicio, ou vencimento: e que V. Ex.<sup>a</sup> levou ao conhecimento de Sua Magestade. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço das Cortes em 1 de Setembro de 1821. João Bap

Esta Figueiras ;, Senhor Joaquim Joze Monteiro Torres , , Secretaria de Estado da Marinha em 3 de Setembro de 1822. Na ausencia do Official Maior Joze Maria Troner

A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos seus Concedidaos.

Habitantes de Pernambuco. Chamados, por voto dos vossos Eleitores de Parochia, a vigiar, e dirigir o andamento da administração publica desta Provincia, he-nos tão fencivel a hora da escolha, como agradável a occasião, que se nos apresenta, de fazer parar a devoradoura marcha dos males, que sobre nós tem descarregado, em sua ira. o grande Deus dos Exercitos. Com quanto reconhecamos a nossa falta de pratica nos Negocios Publicos, não esmorecemos com tudo de preencher, com as vossas representações, pareceres, e conselhos, a tarefa de que nos tendes encarregado; e se as boas intenções, e patriotismo Constitucional, podem suprir de perfião qualquer falta, ouzamos confiar, que não desmereceremos a vossa confiança. Todavia, devendo serem perdidas todas as nossas fadigas, para o restabelecimento da boa ordem, na total desordem, em que se acha a publica administração, se igualmente para esta importante obra, vos não concorrerdes com o devido respeito as Leys estabelecidas, confiança no Governo, que escolhesteis, e patriótico affincamento a Constituição, que tendes jurado manter, e defender, nós não podemos deixar de requerer a vossa cooperação em tão importante objecto, objecto de que depende a vossa, e nossa felicidade. Eia pois, Habitantes de Pernambuco, lançando hum veio sobre as intrigas passadas, que não astuta, e maligna soube semeiar entre nós, para complemento dos seus sinistros fins; e soffocando como o mauida a prudencia, animozidades particulares, tão contrarias a caridade Christã, e Constitucional, atirayos aos vossos fazeres, curai de cobriros com os fructos de huma industria livre, e legal, os prejuizos, a que tendes sido sacrificados, ajudai-nos enfim em tão ardua tarefa com as vossas representações; e seguros, como vos affiançamos a face do Todo Poderoso, de ter ja desaparecido de entre nós a insultante arbitrariedade; que nem as vossas pessoas nem os vossos bens serã atacados impunemente; e que usando do poder, que nos tendes confiado, sera punido severamente o delgado, que tentar promover rivalidades subvercivas da boa harmonia social, gritai com o vosso Governo Provisorio, Viva a Religião, as Cortes, e ElRey Constitucional.

Salla do Governo nos 23 de Outubro de

1822 [ Estatão assignados os Membros do Incententissimo Governo. ]

Officio ao Tenente Coronel Aleixo Joze de Oliveira

A Junta Provisoria do Governo da Provincia tendo em consideração o inconveniente da proximidade desta Capital do Corpo de Tropas debaixo do Comando de V. S., em quanto não se acha embarcado o Batalhão N.º 2 de Portugal e em que esta Junta trabalha affectivamente, em obediencia das Ordens do Soberano Congresso, e de ElRei, o Senhor Dom João VI, e não podendo deixar de magoar-se a vista de hum movimento accerado, ainda que conforme nos sentimentos de confraternidade das mesmas Tropas, Determina que V. S. soffocado por mais alguns dias os mutuos desejos de se avistar com este Governo, e agradecendo da parte do mesmo Governo aos Senhores Officiaes e Soldados em revista geral os serviços feitos ao Soberano Congresso, e a ElRei, faça parar as Tropas do seu Comando nesta Cidade, fazendo avizo do que precisa a Tropa para a sua decente entrada, e tendo muito em vista a boa disciplina e que não se multipliquem as Licenças, para se evitarem choques de indiscretas inimidades, que possã perturbar o socego publico, pelo que fica V. S. desde ja responsavel: tanto mais que outra, e mais honrosa deve ser a forma, por que devem entrar na Capital. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deus Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 20 de Outubro de 1822. Il.ºm. Senhor Tenente Coronel Aleixo Joze de Oliveira Commandante das Tropas de Goyana. , , Manoel Ignacio de Carvalho.

Circular que se escreveo a cada hum dos Srs. que compunhaõ o Governo de Goyana.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia tendo em consideração o Patriotismo Constitucional, que desenvolveo a extinta Junta Temporaria de Goyana e os relevates serviços feitos a santa causa da nossa regeneração na heroica resolução, que tomarão, de fazer parar a marcha do despotismo, e estabelecer hum Governo conforme os principios adoptados e proclamados pelo Soberano Congresso das Cortes Gerais e Extraordinarias da Nação Portuguesa, e querendo dar hum testemunho litteral de quanto os aprecia, determina que faça levar a presenca de V. S. estes seus sentimentos, assim como de que por voto unanime dos seus Membros se tem resolvido levalllos a Presenca do Soberano Congresso, e d' ElRey o Sr. D. João VI., e que sendo a tranquillidade e boa

harmonia dos habitantes desta Provincia oprimido pelo primeiro cuidado deste Governo, e podendo V. S. concorrer, como o pode, para fim tão util a humanidade, pela pessoal consideração e respeito, que tão justamente adquirio dos Povos da Provincia; espera que V. S. não deixe de a promover, como o complemento dos Serviços, que tão briosa, e desinteressadamente se propozera fazer a Nação, e a El Rey: o que participo a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 29 de Outubro de 1821. Ill.<sup>mo</sup> Senhor Francisco de Paula Gomes dos Santos. Manoel Ignacio de Carvalho.

Officio ao Coronel Simoens Comandante do Batalhão de Algarve

A Junta do Governo Provisoria da Provincia de Pernambuco em observancia do Decreto das Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portuguesa, e Aviso Regio expedido pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. haja de apresentar quanto antes hum Mappa da Praça, de que se copoem o Batalhão numero dois do seu Commando, incluindo os mesmos Officiaes, que estiverem destacados, e declarando onde o está: o que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 29 de Outubro de 1821. Ill.<sup>mo</sup> Senhor Joze Joaquim Simoens Comandante do Batalhão N.º 2 do Exercito de Portugal. Manoel Ignacio de

Carvalho.

Falla feita no acto da posse em Olinda pelo Sr. Joaquim Jose de Miranda, e Philippe Neri Ferreira Membros da Junta Provisoria.

Bravos Tropas, Cidadãos distinctos, Generosos e Constitucionaes

A Junta Provisoria do Governo da Provincia hoje nos encumbio de felicitar-vos. Chegastes heroicamente ao termo brilhante de vossos desejos; elles estão preenchidos, e vós cubertos de gloria, sois os pacificadores armados; os sentinellas a terta dos direitos e da honra da vossa Patria.

Cumpre conservar intacta a fama adquirida na lide presente; sede benemeritos; este titulo he vosso: sede generosos. A Junta agradece os vossos passos, os vossos feitos, e ainda mais tem de agradecer-vos o vosso comedimento, a vossa disciplina, e o vosso Patriotismo sellado com a mais reflectida moderação. Conservai-vos inabalaveis na posição, que occupaes. Laureis de reconhecimento preciso esperar-vos, a Junta vos ordenara, e então entrareis na Praça nos brados sentimentaes de Viva a Religião, a Constituição, El Rey Constitucional, e as Bravos Tropas Regeneradoras. Cidade de Olinda 30 de Outubro de 1821, Joaquim Jose de Miranda Membro da Junta Provisoria do Governo da Provincia, Philippe Neri Ferreira Membro da Junta Provisoria do Governo da Provincia.

---

PERNAMBUCO. NA OFFICINA do TREM NACIONAL.

---

Vende-se na Loge de Antonio Xavier da Silva no pateo do Collegio, e na Botica de Joze Mathias na Rua do Rosario N. 140.



Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Sabbado 2 de Março.

Tendo-se concluido finalmente nesta Provincia em virtude do Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa do 1.º de Setembro do corrente anno, e Carta Regia de 2 do mesmo mes a installação da Junta Provisoria, para a qual desde 28 de Agosto proximo passado trabalhava com hum Patriotismo raras vezes visto a Junta Temporaria do Governo erecto em Goyana, he com summo prazer que nos adiantamos a participar a V. Ex.ª hum successo, que tanto honra os esforços dos Povos desta Provincia para sacudir o jugo de despota, que a opprimia por todas as formulas inventadas pela maldade para estrago da humanidade, quanto prova o desvello, e actividade, com que o soberano Congresso, e El Rey o Senhor D. João VI. vigiaõ sobre a felicidade dos Povos, Sendo porem mais facil conce-

ber-se, do que traçar com apropriadas cores a alegria, que hum tal successo diffundio sobre os habitantes desta Provincia, e a sua tranquillidade no meio dos transportes mais excessivos de jubilo pela sua restauração, que fará memoravel epocha nos fastos da nossa historia, restringimo-nos a certificar a VV. Ex.ª, que prezamos muito a amigavel correspondencia de VV. Ex.ª para a requerer; e que teremos muito prazer de darmos provas, não equivocas, destes nossos sentimentos. Palacio da Junta Provisoria do Governo de Pernambuco aos 29 de Outubro de 1821 — Ill.ªs e Ex.ªs Senhores Governadores Provisionaes da Provincia da Bahia — ( assignado pelos Senhores do Governo Provisorio )

Circular aos Ouvidores do Recife, Olinda, e Sertão, aos Juizes de Fora do Recife, e Goyana, e aos Juizes Ordinarios de Olinda, Iguaraçá, Pao do Alho, Limoeiro, Santo An-

de, Cabo, Serinhaem, e Cimbres

A Junta Provisoria tendo em consideração o Officio de V. S. da data de 29 do corrente mez, e o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza do 1.º de Setembro, e Avizo de 2 do mesmo mez, determina que V. S. remetta a este governo uma Relação de todos os Autos criminaes, processados perante V. S. com indicaçõ dos Reos, Crimes, e Partes: e que participe a V. S. para sua intelligencia, e execucao. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do governo da Provincia de 30 de Outubro de 1821 ( assignado Manoel Ignacio de Carvalho ) Ill.ºo Sur. Dezenbargador e Ouvidor da Comarca Astero Joze da Maia e Silva

Ill.ºos e Ex.ºos Sr.ºs Levamos a respeitavel presenca de VV. Ex.ºs a copia de hum paragrafo do Officio dirigido pelo Encarregado dos Negocios de S. M. na Corte de Madrid ao Enviado de Londres, e que por este foi remittido ao ex Captaõ General desta Provincia; e assim dequo VV. Ex.ºs passem a dar aquellas providencias, que o caso exige abem da humanidade. Deos Guarde a VV. Ex.ºs Palacio da Junta Provisoria da Provincia de Pernambuco de 30 de Outubro de 1821. [ assignados os Sr.ºs do Governo Provisorio ] N.B. Este Officio circular foi dirigido aos Governos da Bahia, Alagoas, Paraíba, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão, Maranhão, e Para.

Copia do Paragrafo de que faz menção

Ao momento mesmo de receber este Despacho, se offerece hum motivo, que me obriga a não perder hum instante para participar a V. Ex.ºa o ter se manifestado na Cidade de Barcellona a Febre amarella, e com symptomas tão maos, que obrigarão o Governo de Barcellona, e desta Capital a tomar as providencias, que V. Ex.ºa verá nos artigos, que vão inseridos em os deis periodicos aqui incluídos. Haverá hum Commercio bastante activo entre o Principado de Catalunha e toda a Costa do Brazil, vou a pedir nesta occasião ao Ministro de S. M. em Londres, para que aproveite a sahida do Paquete, ou de qualquer embarcaçõ dos Portos de Inglaterra para os do Brazil, a fim de fazer os correspondentes Avizos, que a humanidade exige, e todos os Governadores e Capitaes Generaes,

procurando por esse modo o evitar que chegue a esses vastos domínios tão terrível flagello, Esta conforme,, Reis.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia ordena que V.M.ºs participem ao Governo Temporario Constitucional dessa Villa, que he extincta a sua representaçõ em consequencia da creaçõ desta mesma Junta Provisoria installada por Decreto das Cortes Geraes Constituintes da Nação Portugueza, e Carta Regia de ElRei o Sr. D. Joã VI. Igualmente são V. M.ºs incumbidos de espalhar as Proclamaçõens inclusas e de persuadir a maior Paz, ordem, e socego publico e a mesma junta terá em grande consideraçõ todos os bons servicos, e diligencias, que V. M.ºs empregarem a bem deste tão importante objecto; e em cumprimento das Ordens do Soberano Congresso determina a mesma Junta, que sejam relaxados das Prizoens todos os presos por motivos de opinioens politicas semente; e fim de melhor consolidar as bases da amizade reciproca, e harmonia publico; e de todo o resultado darão parte a este Governo. Podem V. M.ºs conservar por esta a Tropa, que tem, sem que contudo façau uso da mesma. Deos Guarde a V. M.ºs Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de 30 de Outubro de 1821 ( assignado Manoel Ignacio de Carvalho ) Sr.ºs Juis Ordinario, e mais Membros da Camara de Serinhaem.

Proclamação

A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos Habitantes da Villa de Serinhaem e seu Termo

Habitantes de Serinhaem. Não foi com pequena magoa que o Governo soube que alguns de entre vos illudidos pela insidiola luitra, que para dividir-nos procurava formar com o mesmo sagrado nome da Constituaçõ, que nos devia unir, hum Partido anti-Constitucional implemento dos seus dannados fins; e toda no dia 27 do corrente se conservava armados, e ameaçava os outros pacificos habitantes. O governo da Provincia installado pelo Decreto das Cortes Geraes Extraordinarias e Constituintes da Nação Portugueza do 1.º de Setembro, e Carta Regia de ElRei o Sr. D. Joã VI. de 2 do mesmo mez, e elleito pelos Elleitores de Pa-

**rocha**, quer creb que a duvidada dos successos, que tem havido na Capital, he a unica causa, que conserva ainda alguns de entre vos em semelhante policia. Firme no seu projecto de tirar hum veu sobre os erros passados, segure da opiniao publica pela demonstracoens do jubilo geral, a que da lugar a nossa restauracao de despotismo, prefere antes instruir, e admoestar, do que castigar, para nao perturbar tao universal contentamento. Eia pois, Cidadaos habitantes de Sirinhaem, adverti que as Leys existentes saõ as que ainda hoje regulam as nossas accoens, e que se a resistencia ao Governo estabelecido he hum crime da maior impunitacao, e pena, quanto mais o de ataca-lo a forza armada, ainda que seja na mais insignificante porcao da sua authoridade. Largui portanto immediatamente as armas, de que, sem duvida illudidos, lancastes maõ, recolhei-vos aos vossos lares, e nao ponhaes o Governo na triste necessidade de castigar. O xemplo no primeiro desgraçado, que nao for fiel ao Soberano Congresso, e a ElRei, sera terrivel, para que o Governo nao procure afastalo de hum Pais marcado em Goyana com o cunho da fidelidade Constitucional. O governo nao duvida dos vossos sentimentos, huma vez que deslumbrados fordes dos prestigios, com que a intriga vos fasciava: rasgai pois a venda, que vos occulta a verdade, e unindo vossas vozes as detodos os vossos Conciudadãos, gritai contentes = Viva a Religiao, as Cortes e ElRei = Assignados os Sr.ºs do Governo Provisorio = <

#### Carta do Governo a Francisco Goncaves da Rocha

A Junta Provisoria do Governo desta Provincia, tendo muito em vista o bem e socego do Pais, o que nao se tem podido conseguir por meios pacificadores, quando o Governo de nenhum modo quer uzar de meios violentos, e esta na firme resolucao de conduzir todos os povos da Provincia a gozarem do bem da Constituicao por caminhos de paz, e uniao; considerando que V. S. pelas suas relacoens no termo da Villa de Sirinhaem, e muito principalmente pela sua reconhecida probidade, e interesse pelo bem commum, he pessoa muito adoptada para conduzir os Povos de agua-preta, a Una ao seu dever, e reconhecimento deste legitimo Governo, pelos caminhos da ensinaçao, e braudura; Esta Junta Ordena a V. S. que se dirija immediatamente aquella Villa, e por todos os lugares della, onde consi-

tar que ha pessoas discordantes, a apaziguar a aquellos povos, e fazer-lhes receber ao seio de suas familias, e cuidado das suas plantaçoens persuadindo-os como deve que este Governo ha aqui instalado por Approvacaõ do Soberano Congresso, eId' ElRey o Senhor Dom Joaõ VI; quem devemos obediencia. A Junta authoriza a V. S. para todos os fins que se dirigem a pacificaçao da Provincia. Deos Guarda a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 3o de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Francisco Goncaves da Rocha.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia dezejando dar a V. S. as Tropas, que se achao de baixo de seu Commando um testemunho de seu reconhecimento pelos bons servicoes prestados a Cauza Constitucional nos efforços, que fizeraõ assim de se crear um Governo Constitucional, e a contento dos Povos da Provincia, me ordena que de a V. S. os devidos agradecimentos por taõ briosos efforços, e que nao deixaraõ de serem levdados a Presença da Corte, e da sua Magestade, o que V. S. fara certo a todas as mesmas Tropas.

A mesma Junta com a maior efficacia recomenda a V. S. a mais exacta disciplina nas Tropas, ordem, e civilidade, principalmente para com aquelles, que nao seguiuõ a mesma opiniao, nem o mesmo modo de pensar, pois que isto he muito recomendado pelas Cortes Gerais. Assim mesma me Ordena a mesma Junta a V. S. que detenha as mesmas Tropas por ora dentro da Villa de Goyana, ou seus suburbios, sem que se faca o menor movimento indicativo de marcha ate segunda ordem, por ser assim necessario; pois que nao tardara a expedir-se esta 2ª ordem, quando as cousas estiverem em melhor pe. Por ordem da mesma Junta deve V. S. remeter directamente a este Governo a Conta dos Prets da data deste emdiante, a fim de ser providenciado; e igualmente evitar quanto possa ser as multiplicadas licenças para esta Praça. Deos Guarda a V. S. muitos saõ Secretaria do Governo 3o de Outubro de 1821 = assinado Manoel Ignacio de Carvalho = Ilmo. Senhor Tenente Coronel Aleixo Joze de Oliveira =

A Junta Provisoria do governo da Provincia, considerando que nao he pouco importante para o socego publico a boa policia do Porto, e gente de Mar, determina que V. S. ponha em intelis

execução o Regimento mandado a essa Intendencia pelo Senhor Infante Almirante General, e Leys Maritimas das Nações illuminadas da Europa, fazendo recolher, os homens de mar para bordo dos seus respectivos Navios ao toque de recolher, e prender os que contravierem remettendo os que se encontrarem armados no Desembargador Ouidor, e Juiz da Paffici: o que participo a V. S. para sua intelligencia. Deos Guarde a V. S. muitos annos Recife 30 de Outubro de 1821. ( assignado ) Manoel Ignacio de Carvalho = Ill. mo Senhor chefe de Divizão Intendente da Mariuha João Feliz Pereira de Campos.

o o m o o

A Junta Provisoria do Governo da Provincia me ordena que faça saber a V. S. como, não se tendo achado a Pessoa de V. S. na Cathedral no dia de posse desta Junta, para si nos receber o juramento de estifo, roga a mesma Junta a V. S. queira vir a este Palacio da Junta Provisoria, a fim de aqui receber o juramento dos Membros da mesma Junta, logo que lhe seja possivel. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia 30 de Outubro de 1821 Ill. mo e Ill. mo Sr. Chantre Jeronimo Gonçalves dos Santos = [ assignado ] Manoel Ignacio de Carvalho

Circular aos Commandantes das Fortalezas do do Brum e Buraco, e Forte Mar.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia devendo por em execução os Decretos das Cortes Gernes e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia de 8 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. faça remetter a este Governo a relapão dos prencos, que se acharem nella Fortaleza do seu Cominando, com indicaçã dos seus crimes. O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Pro-

vincia de Pernambuco em 30 de Outubro de 1821  
[ assignado Manoel Ignacio de Carvalho ]

A Junta Provisoria do Governo desta Provincia devendo por em execução os Decretos das Cortes Gernes, e Extraordinarias da Nação Portuguesa de 9 de Fevereiro, e 12 de Março do corrente, como se lhe ordena pela Ordem Regia de 2 de Setembro expedida pela Secretaria dos Negocios da Marinha, determina que V. S. faça remetter a este Governo a relapão da Guarnizão de Fernando, indicando o tempo, para que tem os fornecimentos necessarios, e o que se tem pedido e não se tem ainda mandado. O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 ( assignado Manoel Ignacio de Carvalho ) Ill. mo Sr. Presidente e mais Membros da Junta da Fazenda Nacional de Pernambuco.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, considerando que a vista dos estragos feitos pela Ex General desta Provincia nas pontes e estradas, trazem constantemente a memoria dos Povos a lembrança das desgraças passadas, e desejando apagar de huma vez ideas tão desagradaveis, determina que V. S. haja de immediatamente fazer reparar a ponte da Boa Vista, do Varadouro de Oituda, e os fechos das estradas, que vão dar ao Manguião, e Sines Pontas. E outro fim, que examinada a Ponte do Recife, apresente a este Governo o plano dos reparos necessarios para se segurar a communicação dos O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 30 de Outubro de 1821 ( assignado Manoel Ignacio de Carvalho ) Ill. mo Sr. Fermine Herculano de Moraes Anchora Sargento Mor do Real Corpa de Engenharia; Encarregado das Obras Publicas





Utilius homini nihil est, quam recte loqui.

Phedro.

Segunda Feira 13 de Maio

A Junta Provisoria do Governo da Provincia manda prevenir a V. S. que, logo que haja alguma desconfiança de que o fornecimento de viveres para a Tropa de seu commando, possa de alguma maneira padecer, deve V. S. dirigir-s a mesma Junta com anticipação necessaria, a fim de que a referida Tropa, mediante as mais efficazes providencias, não padeça a menor falta: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 5 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill.<sup>mo</sup> Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia tem noticia de que no seu convento houve a noite passada hum motim, ou desavença entre alguns dos seus Religiosos, e alguns Officiaes do Batalhaõ numero 2 de Portugal, e para

puder ter melhor conhecimento de causa, lhe he preciso que V. R.<sup>ma</sup> informe a mesma Junta sobre este objecto mui circunstanciadamente, e com brevidade. Deos guarde a V. R.<sup>ma</sup> Palacio de Junta Provisoria do Governo da Provincia 5 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, secretario. = Reverendissimo Snr. Padre Provincial de S. Francisco.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia attendendo ao que representou o Coronel Commandante do Batalhaõ n.º 2. de Portugal, roga a VV. RR. queiraõ prestar os quartos precisos da casa da sua Congregação, a fim de aquartelar o mesmo Batalhaõ; e a mesma Junta tomará em consideração este serviço. Deos guarde a VV. RR. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia aos 5. de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira

de Carvalho, secretario. = Reverendissimos Srs. Padres Preposito, e mais 13 Membros da Junta da Congregação.

---

Tendo a Junta Provisoria do Governo da Provincia determinado que se procedesse a Conselho de Guerra ao Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, a requerimento do mesmo, nomea a V. S. para Presidente do dito Conselho, que se fira no Corpo de Artilheria fixa, para o que V. S. se entendera com o Commandante daquelle Corpo para fazer-se a relação dos devidos Vorges: O que participo a V. S. para sua intelligencia e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. = Illustrissimo Sr. Marechal Luis Antonio Salazar Moscozo.

---

A Junta Provisoria do Governo da Provincia attendendo a sua representação da hoje, participa a V. S. que deo immediatamente Ordem ao Comissario Assistente da Thesouraria Militar para entregar os dois contos de reis, que pede, ao Almoxarife da Guarnição de Olinda; e que; em quanto ao fardamento, que se diz feito, determina que V. S. declare a repartição, em que se acha, para o mandar entregar. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. = Illustrissimo Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

---

A Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco, tomando em consideração o seu officio de 5. de Novembro corrente sobre o desgosto da Tropa debaixo do seu Commando, em razão do diminuto soldo, que lhe compete pelo estipulado com o ex Conselho governativo desta Praça pela mesma extincta Junta Temporaria de Goianna, a cujo soldo outrora estava; e vendo por hum lado que essa convenção foi baseada em principios de eterna justiça, e reciproca igualdade das Tropas da mesma Provincia, e que elle faz a Lei do contracto, vendo por outro, que o procedimento do Governo da Bahia, fitho das particulares circumstancias da sua instalação, não deve servir de regra

ao desta Junta instalada por livre voto do Povo, representado pelos seus Eleitores da Paroquia, e por ordem especifica do Soberano Congresso da Nação, e ElRei o Sr. D. João VI., vendo por outro, que, devendo esta Junta regular-se, em virtude da Carta da sua criação, pelas Leis existentes, em quanto não forem derogadas, o Decreto de 12 de Março, e 16 de Maio lhe inibe o pagamento de gratificações, &c. que não forem por Lei estabelecidas; vendo por outro, que o regulamento do soldo das Tropas he da attribuição do Soberano Congresso que elle hum dos objectos, que ja tem merecido as suas providentes vistas, e que seria huma criminosa invasão de seus direitos, se esta Junta se intromette a registar sobre semelhante objecto, e considerando outro fim, que para ser uniforme no seu projecto de lançar um veo a bem do socego publico sobre todo o passado, insta a Justiça que se attenda tambem a boa fe dos Empregados nas disposições dos seus respectivos Governos: determina 1. Que V. S. mande fazer o Pret, e Soldos, e gratificações das Tropas do seu Commando ate o dia 6 de Outubro pela taxa determinada pelo Governo então existente: que desde esse dia ate o de 26 do mesmo mez se regule em tudo na forma do artigo 5. da convenção de Beberibe pela tabella do Recife; e que desde esse dia, e da instalação desta Junta, por diante se regule pelas Leis, que sobre esse artigo existião na forma das Ordens Regias. E 2. Que fiquem certos nos Srs. Officiaes, e Soldados do seu Commando que esta Junta sentindo não poder alterar a Lei, ainda mesmo quando he a favor de tão benemeritas Tropas, tem com tudo resolvido levar a Presença do Soberano Congresso, não so a necessidade de regular o Soldo das Tropas em todas as Provincias do Brazil, por huma maneira, que evite ciúmes naturaes, quando ha desigualdade de condição de partes, como que este seja sufficiente para a sustentação de hum Cidadão, de todo entregue ao Serviço da Nação: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 6 de Novembro de 1821 = Laurentino Antonio de Carvalho, Secretario. Illustrissimo Sr. Joze Camello Pessoa de Mello.

---

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideração o Officio junto do Commandante da Guarnição de Olinda, Joze

Camello Pello de Mello, determiná, em quanto não se fazem os Pretr, e tapas &c., na forma determinada por este Governo, que V. m. ce entregue ao Almozarife da Guarnição de Olinda os dous contos de reis, que se pedem, havendo as competentes clarezas para o deuido encontro: O que participo a V. m. ce para sua intelligencia, e devida execução. Deos Guarde a V. m. ce  
Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. = Sur. Joze Antonio dos Santos e Silva Commiffario Assistente Interino.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, tendo em consideração a boa fe dos Empregados Publicos Civiz, e Militares nas desposições dos respectivos Governos, que existião nesta Provincia ate o dia 26 do passado; e que deve ser uniforme no seu projecto de não olhar para o passado, qualquerque seja o seu objecto, determina, em attenção ao socego publico, o seu primeiro ponto de mira, que V. m. pague aos Officiaes, e soldados da Guarnição de Olinda ate o dia 6 de Outubro pela tabella, que o seu extincto Governo houelle de ter estabelecido; que desse dia ate 26 do mesmo mez se regule pelo quinto artigo da Convenção de Bibitibe, regendo-se dali por diante pelas Leys existentes no tempo da creação dos dous extinctos Governos; applicando esta disposição as Tropas da guarnição desta Praça na parte, que lhe he applicavel: O que participo a V. m. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. m. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 6 de novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. = Sur. Joze Antonio dos Santos Silva.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia remette a V. S. a Devassa, a que se procedeo contra o Coronel Joaquim Pedro Dias Azedo, para por esse Corpo que foi do seu Commando, se proceder a Conselho de Guerra, como elle requer, para o qual tem esta Junta nomeado a Presidencia do Marechal Luis Antonio Salazar Moscozo, a quem se dirige o competente officio; e ordena que se faça a relação dos devidos vogaes para o referido Conselho; tendo V. S. as necessarias intelligencias com aquelle Presidente: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos guarde a V. S. Palacio da

Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho Secretario. = Ilustriissimo Sr. Tenente Coronel Antonio Joze da Silva, Commandante Geral de Artilheria de Posição.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, constando-lhe que ainda não foram expedidas as ordens dirigidas a Junta da Fazenda Nacional da Provincia para o embarque do Pao Brazil, determina, que V. S. o va fazenda embarcar, tendo em vistas que o primeiro deve ser o refogado; e assim como, que entretanto V. S. mande fazer as visitas as Embarcações, que entrarem, ou sairem do Porto: O que participo a V. S. para sua intelligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill.º Sr. Chefe de Divisão, e Intendente Interino da Marinha João Felis Pereira de Campos.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia me determina, diga a V. S. em resposta ao seu Officio em data de hontem que ella esta pronta a receber o Sr. João Parkinson, novamente despachado Consul Britanico nesta Provincia, em qualquer dia que se destine a apresentar-se-lhe no Palacio das suas Selloens desde as 10 horas da manhan ate as duas da tarde: O que participo a V. S. de ordem da referida Junta para que assim o faça constar ao mesmo Sr. Consul. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 6 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill.º Sr. Guilherme Colline Coz.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia, desejando promover, quanto em li-esta, o maior bem publico em todos os ramos da sua administração, e sendo hum dos objectos da maior importancia a conservação da saude dos habitantes da Provincia, e a preservação dos males, principatmente dos epidemicos, e dos contagiosos, e constando a mesma Junta que ha hum nab. pequeno numero de pessoas doentes de males contagiosos, e designadamente de mal de

marfa, e de outras enfermidades catânicas de facil transmissão, e enucleação prejudicial: roga a V. S. que ordene a todos os Reverendos paraos seus subditos, para que hajão de indagar com a maior escrupulosidade sobre a existência dos enfermos de tais males, e que o participem com a maior brevidade possível a Junta do Governo a fim de se darem as providências necessárias; fazendo-lhes V. S. outro fim certos de que os doentes pobres terão o melhor acolhimento, e tratamento no Hospital, que lhes he destinado. Deos Guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco em 3 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario. Ill.ºm R.ºm Sr. Vigario Capitular do Bispado, Manoel Vieira de Lemos Sargento.

Tendo a Junta Provisoria do Governo da Provincia mandado entregar ao Brigadeiro, Jozé Pez de Campello o Commando, que lhe pertence, da Fortaleza do Brum, que até agora se achava em poder do Marechal de Campo Luis Antonio Salazar Moscoso, e sendo necessario que se proceda a hum Inventario Geral de todos os seus pertences: determina, que V. S.º nomeem hum Official da Fazenda Nacional, que assista ao dito Inventario, para que tudo se conclua com a exatidão, que as Leis determinão, e o faça appresentar ao Governo, para se lhe distinguir o dia, em que deve proceder-se ao dito Inventario. = Deos guarde a V. S.º Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco aos 3 de Novembro de 1821. = Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. = Ill.ºm Sur.ºm Presidente, e Membros da Junta da Fazenda Nacional desta Provincia. \*

Fol presente a Ex.ª Junta Provisoria do Governo da Provincia o seu officio de 2 do Corrente, e esta me ordenou, participasse a V. S. , que, supposto a falta de Castigo, mormente na Tropa, seja muito prejudicial a sua boa disciplina, com tudo, attendendo a sua generosa supplica, como muito propria e convenientias presentes para focar todo o germen de rivalidade, annue de bom grado a mesma: O que participo a V. S.ª para sua intelligencia. Deos guarde a V. S. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 3 de No-

vembro de 1821. = Senhor Antonio Jozé da Silva, Commandante de Artilleria de Posição.

A Junta Provisoria do Governo da Provincia tendo, em observancia do Aviso Regio de 3 de Setembro do corrente, fretado a Jozé Antonio de Carvalho Sequeira a Galea Portugueza, „Innocencia“, Capitão Jozé Ignacio Ferreira de Carvalho, pelo frete de seis contos de reis, e a Gultherme Henivorthis a Galea Inglesa, „Indiana“, Capitão Ferdinand Spiller pelo preço de oito contos de reis, e a Antonio da Silva Companhia a Galea Portugueza, Sacramento, Capitão Jozé Joaquim Ramalho, pelo preço de treze contos de reis, para conduzir em a Lisboa o Batalhão n.º 2 do Exercito de Portugal, com quinze dias de praxa, logo que prontos para a carga, e outro tanto para a descarga, sendo huma terça parte pagavel ao effluir o termo de fretamento, e as outras duas terças partes a vista da recitidão da descarga em Lisboa com a obrigação da parte dos fretadores de fornecerem agoa, lenha e sal a Tropa, que receberem a seu bordo, e os fuzos, e caldeira necessarias; e considerando que se desem aproveitar os vaíoz Nacionaes fretados para o remessa do Pao Brasil, que houver, e a falta de tonelame ponto no Paiz, e as dificuldades de se aprontar, attenta a brevidade da expedição: determina J. Que VV. SS. hajab, feitos os termos necessarios, de mandar pagar aos sobreditos fretadores as terças partes dos preços dos seus respectivos fretamentos. 2. Que mandem entregar por emprestimo aos mesmos Navios o tonelame, que na Intendencia da Marinha se puder interinamente dispensar, com as declarações, e cautelas necessarias para a sua devlida restituicão. E 3. Que mandem carregar nos sobreditos Navios Portuguezes o pao Brasil escotado, e refugado, que elles puderem receber, dirigindo-o a ordem do Presidente do Erario Nacional na Corte de Lisboa, e a disposicão do Soberano Congresso das Cortes Gerses, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza. O que participo a VV. SS. para sua intelligencia, e execucao. = Deos Guarde a VV. SS. Palacio da Junta Provisoria do Governo da Provincia de Pernambuco 5 de Novembro de 1821. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho Secretario. = Ill.ºm Sur.ºm Presidente, e mais Deputados da Junta da Fazenda Nacional da Provincia.